



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2017

Proposta de aditamento

CAPITULO XVII

Alterações legislativas

Artigo 208.º-A

Alteração à Lei n.º 34/2015 de 27 de abril

O artigo 4.º, da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, que aprova o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4º

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – A administração rodoviária procede, no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor da presente lei, ao levantamento dos acessos existentes nas estradas sob sua administração, e promove relativamente às situações de inexistência de título administrativo a respetiva regularização, **sem que tal possa constituir custos para o proprietário do imóvel.**

5 – [...].

6 – [...].»

Assembleia da República, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,

Paulo Sá



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Miguel Tiago

João Ramos

Nota justificativa

Na última alteração ao Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional introduziu-se como obrigação da administração rodoviária a elaboração de um levantamento dos acessos existentes nas estradas sob sua administração para posterior regularização.

Neste momento a administração rodoviária está já a proceder à regularização, cobrando aos proprietários o processo de emissão do título administrativo respetivo. Essa cobrança atinge valores elevados em algumas situações e vem onerar os titulares das explorações agrícolas que se desenvolvem nos prédios onde se localizam os ditos acessos.

Se a regularização das situações não levanta objeção, não parece aceitável que sejam agora cobrados custos pela regularização das pré-existências. Ainda mais porque não é possível apurar em que situações se fizeram as expropriações para construção da estrada e foram os acessos construídos ou porque razões os títulos administrativos correspondentes aos acessos não existem.

É por isso que o PCP propõe que não seja permitido imputar custos aos titulares dos prédios onde se localizam os acessos a regularizar tendo em conta que eles já existiam à data da inclusão deste procedimento na lei.